

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES

Aos 28 dias, do mês de abril de 2014, em São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, situada à Br 383, km 95, Aeroporto Prefeito Octávio de Almeida Neves, Bairro: Colônia do Marçal – São Francisco, CEP: 36.302-546, Caixa Postal nº111 registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº. 12-142, no registro 3208 no livro-A-2, em 05 de outubro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.647/0001-10, em Reunião Ordinária de sua Diretoria Executiva, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, fundada em 25.08.2000, no Município de Santa Cruz de Minas, MG, doravante denominada ATI, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui prazo indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Para os efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação usará o nome fantasia “**TRILHA DOS INCONFIDENTES**”.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A ATI tem sede e foro na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ATI tem por finalidades e objetivos:

I - promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos municípios associados;

II - elaborar e/ou promover programas que realizem a geração de emprego e renda nos municípios;

III - assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no plano integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

IV - estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios;

V - contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

VI - incrementar a indústria turística dos municípios que a integram e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos, naturais, culturais, paisagísticos, patrimoniais, ecológicos, rurais, etc;

VII - apoiar as empresas de todos os setores da economia formal existentes e a criação de novas empresas nos municípios;

VIII - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, cultural, artístico e afins, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

IX - estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada nas áreas de abrangência da região do Circuito Turístico, designadas neste estatuto;

X - desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, à disposição dos interessados;

XI - desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e de todo o país; criar uma folheteria para a Trilha dos Inconfidentes, incluindo todos os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

XII - diligenciar para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística, cultural, artística e afins;

XIII - diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística, cultural e afins;

XIV - desenvolver ações que visem aos municípios associados:

a - a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;

b - a criação e implementação de um sistema integrado de informações turísticas;

c - a melhoria do sistema de transporte público;

d - a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

e - o controle de qualidade do receptivo turístico;

f - o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;

g - a captação e a geração de eventos de natureza nacional e internacional para a região;

h - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;

i - a manutenção de intercâmbio técnico, cultural e social com entidades;

j - Contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;

l - Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;

m) sugerir a implementação de plano diretor e uso de ocupação de solo.

n) buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

Art. 4º- A ATI, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º - O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores, pelos que a associação vier a ter sob formas de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

§ 1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação, da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 3º - A alienação de bens para aquisição de outros mais rentosos ou mais adequados será decidida pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

Art. 6º - Constituem, ainda, renda da ATI:

I - doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - rendas resultantes da prestação de serviços;

III - auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações ou legados;

V - produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;

VI - rendas em favor constituídas por terceiros;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - usufrutos que lhe forem conferidos;

X - juros bancários e outras receitas de capital.

XI - administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

XII – recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

XIII – das mensalidades de seus associados;

XIV – rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembléia.

Art. 7º - À ATI não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A ATI poderá ter a participação do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil, abrangendo, inclusive, autarquias, fundações, ONG'S (Organizações não Governamental) e OSCIP'S

(Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), sindicatos, Associações e outras instituições representativas de classe, instituições financeiras, federações, etc.

Art. 9º - O quadro social da Associação é constituído pelos seguintes sócios:

I – Contribuintes, representantes do poder público;

II – Contribuintes, representantes da iniciativa privada;

III – Colaboradores

Art. 10 – Os sócios contribuintes, representantes do poder público, em número de **22** (vinte e dois), são os seguintes municípios:

- Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, São Tiago, Tiradentes.

Art. 11 – Os sócios de que trata o artigo anterior pagarão, mensalmente, quantia previamente fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único.: Os municípios que se situam na área de abrangência do Circuito que vierem a ingressar na Associação, deverão passar a contribuir com o mesmo valor dos demais.

Art. 12– Os sócios contribuintes, representantes da iniciativa privada, são pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ações ou tenham interesses relacionados à atividade turística, cultural e afins.

Parágrafo único. O sócio de que trata o “caput” deste artigo deverá ter seu nome previamente aprovado pela Diretoria Executiva e contribuirá, mensalmente, com quantia a ser fixada pela Assembléia Geral e terão direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 13 – Os sócios colaboradores são pessoas físicas que se distinguem das demais devido à sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da ATI, seus nomes deverão ser submetidos a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção I DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos de todos os sócios:

I - Participar da Assembléia Geral, das suas discussões e deliberações;

II – Eleger a Diretoria Executiva, referendando seus nomes a seus devidos cargos;

III – Participar dos eventos e das promoções da ATI;

Art. 15 - São obrigações dos sócios:

I - promover e divulgar os objetivos e finalidades da Associação;

II – zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento da ATI;

III – cumprir as normas estatutárias e as deliberações emanadas pelos órgãos da ATI;

IV – pagar, pontualmente, a contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral, quando sócio contribuinte da iniciativa privada ou, quando sócio contribuinte do Poder Público.

Art. 16 - O descumprimento das obrigações estatutárias impedirá o exercício do direito a voto, podendo acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será o responsável pela aplicação das penalidades, sendo, contudo, respeitado o direito do contraditório.

Art. 17 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ATI.

Art. 18 - É vedado o voto por procuração.

Seção II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 19 - O sócio poderá ser excluído:

I – por servir e representar a interesses opostos aos da ATI, assim reconhecido pelo Diretoria Executiva;

II – por motivos graves, assim reconhecidos pela maioria dos presentes à Assembléia Geral.

§1º. Compete a Diretoria Executiva decidir pela exclusão do sócio, notificando-o da decisão por carta registrada;

§ 2º. Da decisão de exclusão, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da decisão, endereçado à Assembléia Geral.

Art. 20 - A demissão de qualquer sócio será efetivada a pedido do associado mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente da ATI, não havendo necessidade de motivar suas razões.

Parágrafo único. O pedido de demissão não poderá ser negado, contudo, se requerida por sócio contribuinte, seja da iniciativa pública ou privada, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias), devendo, durante esse período, ser efetuado o pagamento da contribuição mensal.

Capítulo VI DA EXTINÇÃO DO CIRCUITO

Art. 21 - No caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere mais próxima que estiver em efetivo funcionamento cuja escolha caberá à Assembléia Geral, pelo voto da maioria dos presentes e, em sua ausência, pelo Poder Judiciário da Comarca de São João Del Rei.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 - São órgãos de administração da ATI:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Equipe operacional: Deverá ser constituída por um gestor(a), um turismólogo(a), um secretário(a) e a prestação de serviços de um escritório de contabilidade. A equipe deverá ser aumentada em relação à demanda, observada a disponibilidade financeira da ATI.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios da ATI, convocados pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital de convocação encaminhado sob registro pelo correio ou por e-mail, publicado em órgãos da imprensa regional ou publicado no site do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes: www.trilhadosinconfidentes.tur.br.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas (02) vezes por ano em lugar e mês definido pela Diretoria Executiva.

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quantas vezes forem necessárias.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores e os servidores, ouvindo a Diretoria Executiva;

III - Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Indicar os representantes dos sócios contribuintes e colaboradores e fundadores para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre a extinção da ATI

Parágrafo único - O Estatuto da ATI poderá ser alterado sempre que a metade ou mais dos associados presentes em Assembléia, entender que alguma de suas disposições não mais corresponde à realidade da Associação.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva da ATI será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV- 1º Secretário

V – 2º Secretário

Art. 28 – A Diretoria Executiva será ainda integrada por representantes:

I - Dos sócios com direito a voto na ATI.

Art. 29 – A Diretoria Executiva terá seus membros aprovados pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - Perde o mandato e a participação na Diretoria Executiva: o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou; o que tiver seu mandato interrompido ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva deverá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, solicitar a substituição do conselheiro a entidade que o indicou. Nos cargos eletivos, o representante Indicado terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses a critério e extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário das reuniões que, uma vez aprovado pela Diretoria, terá força de convocação;

Parágrafo Segundo - A convocação extraordinária será feita mediante ofício enviado por e-mail, com antecedência necessária, de no mínimo 03 (três) dias, para que os membros da Diretoria Executiva tomem conhecimento da mesma;

Parágrafo Terceiro - Poderá a Diretoria Executiva ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente ou a petição de 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com as mesmas exigências do parágrafo anterior.

Art. 31 - Das reuniões da Diretoria Executiva deverá ser lavrada Ata contendo relação dos presentes, resumo dos assuntos tratados e o resultado das deliberações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda chamada, que acontecerá 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Fixar o âmbito de atuação da Diretoria Executiva para a consecução de seus objetivos;

II - Aprovar a proposta orçamentária da ATI e o programa de investimentos;

III - Encaminhar à Assembléia Geral a proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria Executiva;

IV - Aprovar regimentos, normas e regulamentos da ATI;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas; encaminhar à Assembléia Geral para análise os demonstrativos financeiro e contábil; bem como as contas anuais da ATI, com auxílio de auditoria externa, para fechamento do balanço;

VI - Presidir as Assembléias Geral e Extraordinária, propondo, inclusive, perante este órgão deliberativo, modificações no Estatuto ;

VII - Elaborar as políticas da ATI, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I - Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da ATI; analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da ATI, de acordo com as orientações do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral; assinar em conjunto com o Gestor da ATI, a movimentação financeira e bancária;

II - Estudar, aprovar ou reprovam informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

III - Representar judicialmente a ATI;

IV - Administrar a ATI, com observância da lei e deste Estatuto; assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para soluções de impasses extrajudiciais e litígios judiciais, observado o equilíbrio financeiro e de caixa da ATI;

V - Encaminhar a Diretoria Executiva:

- a) a apresentação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente;
- b) os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
- c) as propostas de alterações orçamentárias;
- d) outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;

e) a proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ATI;

VI – Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito e captação de recursos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas.

Parágrafo Segundo - Caso necessário, o Presidente deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao I Secretário:

I - Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ATI;

II - Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;

III - Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes;

IV - Motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos de seus setores de atividade no Circuito Trilha dos Inconfidentes.

V – Elaborar relatório dos eventos captados e demais ações de sua área.

VI – Fomentar e criar ambientes empreendedores das atividades culturais e afins, bem como o artesanato dos municípios filiados à ATI.

Art. 35 - Compete ao II Secretário:

I - Substituir o I Secretário que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas;

II- Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Comparecer às reuniões da Assembléias Geral e Extraordinária;

IV - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, na falta do I Secretário;

V - manter sob sua guarda e em ordem os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da ATI;

VI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da ATI, devendo encaminhar relatório sobre as contas, até o dia 20 de março de cada ano, para aprovação (ou não) da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Após aprovação das contas, deverá encaminhar parecer à Assembléia Geral da ATI na forma deste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, eleitos dentre os integrantes do quadro de associados da ATI, desde que não pertençam concomitantemente a Diretoria Executiva. Seu mandato terá duração de dois anos, sendo a atividade destes conselheiros não remunerada.

Art. 38 - O Conselho Fiscal, aprovado pela Assembléia Geral, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, assim como a Diretoria Executiva.

Art. 40 - O orçamento da ATI compreenderá:

I - Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II - A demonstração dos resultados do exercício;

III - A demonstração das mudanças do patrimônio líquido.

Art. 41 - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da ATI.

Art. 43 - No prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente da Diretoria Executiva reunirá a Assembléia Geral e providenciará a eleição dos representantes dos sócios fundadores, contribuintes e colaboradores para compor o novo Conselho.

Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor após sua inscrição no Registro Público competente, revogando-se inteiramente o anterior.

A presente alteração estatutária foi lida, aprovada e entrará em vigor após sua devida averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Nada mais havendo a tratar, por estarem justos e acertados, o Presidente assina o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos, imediatamente.

Ralph de Araújo Justino
Presidente

Testemunhas: _____